

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Este instrumento define as cláusulas gerais do contrato de prestação de serviços educacionais entre a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.075.444/0001-29, com sede na Rua Padre José Poggel, n.º 506, Lavras, Estado de Minas Gerais, mantenedora do Colégio Universitário “Professor Canísio Ignácio Lunkes”, instituição de ensino autorizada a funcionar mediante a Portaria n.º 590, de 30/6/2006, da SRE/Campo Belo, ato de credenciamento pela Portaria n.º 980/2015 da SRE/Campo Belo para o ensino fundamental, Portaria n.º 1086/2013 da SER/Campo Belo para ensino médio e Portaria n.º 16/2010 da Sec. Mun. Educ. Cult. Lavras para a educação infantil; o **ALUNO** e o **CONTRATANTE**, nominados e qualificados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que contém referências a este instrumento, tendo entre si justo e contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as definições e conceitos a seguir.

ALUNO é a pessoa identificada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, à qual serão prestados os serviços educacionais.

CONTRATANTE é a pessoa indicada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que assume as obrigações financeiras decorrentes do contrato de prestação de serviços educacionais e adere às Cláusulas.

CONTRATADA é a Fundação Educacional de Lavras, mantenedora do Colégio Universitário “Professor Canísio Ignácio Lunkes”.



COLÉGIO UNILAVRAS é o Colégio Universitário “Professor Canísio Ignácio Lunkes”, estabelecimento de ensino no qual serão prestados os serviços educacionais contratados.

SERVIÇOS EDUCACIONAIS OBJETO DESTES CONTRATO são os relativos à educação básica, ministrada coletivamente para uma classe regular de alunos matriculados em uma mesma turma, série e turno, objetivando o cumprimento do programa de estudos ou conteúdos previamente definidos para as disciplinas de uma determinada série ou ciclo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS é o documento, escrito ou eletrônico, mediante o qual o **CONTRATANTE** manifesta a intenção de contratar os serviços educacionais para o **ALUNO**, por meio de matrícula em determinada série e turno.

CALENDÁRIO ESCOLAR é o documento elaborado e divulgado pelo Colégio Unilavras, que define os dias letivos e todos os demais prazos a serem observados pelos alunos durante o ano letivo, podendo ser modificado a critério do Colégio Unilavras.

TARIFAS DE SERVIÇOS são valores fixados pela Fundação Educacional de Lavras para a prestação de serviços específicos, não cobertos pelo presente contrato, incluindo, mas não se limitando, a: emissão de segundas-vias de documentos escolares; fotocópias; atividades especiais; aplicação de exames em segunda chamada ou, mediante requerimento e por interesse do ALUNO, em datas diferentes daquelas designadas pelos professores (quando permitido).

REGIMENTO ESCOLAR é o documento que disciplina as relações dos alunos entre si, com seus professores e com a Direção e Secretaria do Colégio, sendo obrigatória a observância de todas as suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Este contrato tem por objeto regulamentar a prestação de serviços educacionais em favor do ALUNO enquanto permanecer matriculado no COLÉGIO

UNILAVRAS, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

2.2. A definição da série, do ano letivo e do valor da anuidade encontram-se descritas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

2.3. O planejamento e a estruturação da prestação de serviços educacionais são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, podendo alterá-los a qualquer tempo, inclusive no tocante a designação de corpo docente, fixação de datas e horários de avaliações, carga horária, além de outras providências inerentes à sua autonomia, não estando sujeito à intervenção do CONTRATANTE ou do ALUNO.

2.4. As aulas presenciais serão ministradas nas instalações do COLÉGIO UNILAVRAS, na Rua Padre José Poggel, 506, Bairro Centenário, em Lavras, MG, ou em outros locais destinadas às respectivas atividades, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

2.5. Ficam expressamente excluídos da abrangência dos serviços educacionais contratados os seguintes serviços especiais: recuperação; reforço; 2.^a chamada; dependência; adaptação; exames especiais; reciclagem; transporte escolar; atividades de frequência facultativa para o ALUNO; uniformes, jalecos; material didático, de arte e de uso individual obrigatório; e fornecimento de segunda via de documento escolar.

2.6. Os serviços e objetos descritos no item 2.5., quando disponibilizados pela CONTRATADA, poderão ser adquiridos pelo CONTRATANTE mediante pagamento do valor correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MATRÍCULA E REMATRÍCULA

3.1. A matrícula ou rematrícula implicará a adesão do ALUNO e do CONTRATANTE aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e às cláusulas gerais deste instrumento.

3.2. Para realizar a matrícula ou rematrícula será necessário que o CONTRATANTE realize o preenchimento online do formulário de matrícula ou

rematrícula, disponível no site <http://colegiouni.com.br/>, assine o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e efetue o pagamento da primeira parcela da contraprestação pelos serviços educacionais. O formulário de matrícula, enquanto não adotada em formato eletrônico, deverá ser preenchido presencialmente no COLÉGIO UNILAVRAS.

3.3. Para continuidade dos serviços educacionais será necessário renovar a matrícula do ALUNO a cada ano letivo, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, bem como as demais condições estabelecidas pela CONTRATADA.

3.4. A matrícula e a rematrícula estarão condicionadas ao deferimento pela CONTRATADA, o qual somente ocorrerá se preenchidos os requisitos necessários.

3.5. É reservado à CONTRATADA o direito de indeferir o pedido de matrícula ou de renovação de matrícula, a qualquer tempo, por razões de ordem administrativa, incluindo, mas não se limitando, a: existência de registro de inadimplência financeira junto à CONTRATADA em períodos anteriores; falta de pagamento da 1.^a parcela da contraprestação pelos serviços educacionais; falta de entrega da documentação exigida ou de qualquer assinatura no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais; ou existência de registro de sanções disciplinares aplicadas ao ALUNO.

3.6. A matrícula e a renovação de matrícula somente serão consideradas efetivadas após certificação de regularidade com as obrigações financeiras perante a CONTRATADA, tanto em relação a períodos anteriores, se for o caso, quanto em relação à 1.^a parcela da contraprestação pelos serviços educacionais.

3.7. O CONTRATANTE assume total responsabilidade pelas declarações prestadas no ato da matrícula ou rematrícula e declara ser o responsável legal pelo ALUNO ou deter autorização do responsável legal, permitindo efetuar a matrícula e assumir as obrigações previstas neste instrumento.

3.8. A matrícula ou rematrícula irregular ou fraudulenta, que contrarie a legislação educacional vigente e/ou estas cláusulas gerais, será considerada, a qualquer tempo,

nula de pleno direito, arcando o CONTRATANTE com todas as consequências oriundas do reconhecimento dessa nulidade.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

4.1. O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento da contraprestação pelos serviços educacionais, conforme valores e condições de pagamento previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, divulgados nos termos do art. 2.º da Lei n.º 9.870/1999, em relação à qual o CONTRATANTE declara conhecimento.

4.2. O pagamento da primeira parcela da contraprestação pelos serviços educacionais é condição de validade do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem a qual o ALUNO não será considerado matriculado no COLÉGIO UNILAVRAS.

4.3. O pagamento da 1.ª parcela da contraprestação pelos serviços educacionais poderá ser reembolsado em caso de cancelamento da matrícula ou rematrícula, quando a formalização do pedido for realizada antes do início das aulas. Após o início das aulas a matrícula ou rematrícula será cancelada sem a devolução de quaisquer valores. Em tais hipóteses, será observado o que dispõe os itens 6.2 e 6.3 destas cláusulas gerais.

4.4. O vencimento das parcelas da contraprestação pelos serviços educacionais ocorrerá todo o dia 4 (quatro) de cada mês.

4.5. O pagamento deverá ocorrer por meio de boletos bancários, disponibilizados exclusivamente no site <http://colegiouni.com.br/>, e cuja responsabilidade de emissão, impressão e pagamento será do **CONTRATANTE**.

4.6. Será permitido ao CONTRATANTE realizar o pagamento dos boletos bancários de que trata o item anterior utilizando cartão de débito ou crédito, devendo, para tanto, seguir o procedimento previsto no Portal do Aluno.

4.7. Os pagamentos das obrigações financeiras serão comprovados mediante a

apresentação dos boletos bancários quitados junto à rede bancária autorizada.

4.8. As obrigações financeiras decorrentes deste contrato deverão ser quitadas em moeda corrente nacional, mediante compensação bancária.

4.9. A CONTRATADA poderá negociar com instituições financeiras, inclusive para recebimento diretamente do CONTRATANTE, o valor total ou parcial do crédito relativo à contraprestação pelos serviços educacionais.

4.10. Será realizado anualmente o reajuste do valor da contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

5.1. Em caso de falta de pagamento no vencimento das parcelas da contraprestação pelos serviços educacionais, o CONTRATANTE ficará sujeito ao acréscimo de multa equivalente a 2% (dois por cento) e juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo inadimplente, aplicando-se, ainda, correção monetária, calculada sobre o valor devido.

5.2. Os descontos eventualmente concedidos e independentemente de sua natureza serão automaticamente cancelados no caso de impontualidade no pagamento da parcela.

5.3. O atraso no pagamento dos valores das parcelas permitirá que a CONTRATADA inicie os procedimentos de cobrança extrajudiciais ou judiciais, inclusive mediante prestadora de serviços especializados, podendo, mas não se obrigando, a fazer uso de mensagens de texto, ligações, e-mails, correspondências, inscrições em cadastros de proteção ao crédito (SPC e Serasa), protesto junto ao Cartório de Títulos e Documentos, e outros meios legítimos para satisfação do crédito, ficando os custos, emolumentos e honorários advocatícios, quando houver, a cargo do CONTRATANTE.

5.4. Configurada a inadimplência, poderá a CONTRATADA recusar-se a renovar a matrícula nos anos subsequentes, até que todo o débito seja devidamente quitado.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO E TRANSFERÊNCIA

6.1. O cancelamento e a transferência deverão ser requeridos no Portal Unilavras, no site <http://colegiouni.com.br/>, e será necessário o comparecimento do CONTRATANTE na Secretaria do COLÉGIO UNILAVRAS, sob pena de não apreciação do requerimento.

6.2. O valor pago a título de 1.^a parcela da contraprestação pelos serviços educacionais poderá ser reembolsado em caso de cancelamento da matrícula ou rematrícula, quando a formalização do pedido for realizada antes do início das aulas. Em tal hipótese será descontado o equivalente a 5% (cinco por cento), a título de multa destinada a cobrir os gastos administrativos;

6.3. Após o início das aulas não haverá devolução de quaisquer valores.

6.4. O não comparecimento do ALUNO aos atos acadêmicos não eximirá o CONTRATANTE dos pagamentos, tendo em vista a disponibilização dos serviços contratados.

6.5. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, requerer, por escrito e na forma definida no Regimento Escolar e/ou Normas e Orientações Especiais, a transferência para outro Colégio, perdurando as obrigações contratuais assumidas até a data de efetivo desligamento, o qual se dará com a entrega da respectiva declaração de transferência escolar e efetiva interrupção de frequência do ALUNO às aulas. O Histórico Escolar será entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o pedido for devidamente formalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Dar-se-á a rescisão do contrato de prestação de serviço educacional:

a) automaticamente pela não efetivação da matrícula, nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA;

b) por inadimplência do CONTRATANTE, verificada a qualquer tempo, referente a débitos de qualquer natureza, podendo a rescisão se dar imediatamente ou ao final

do ano letivo;

c) por cancelamento ou transferência do ALUNO;

d) por infração disciplinar que implique no desligamento compulsório do ALUNO.

7.2. Em qualquer caso, ocorrendo a rescisão contratual, o CONTRATANTE responderá integralmente pelo débito vencido, que será exigido na forma estabelecida nos artigos 275, 389 e 475 do Código Civil, e devidamente acrescido dos encargos previstos no item 5.1, além de custas processuais e honorários advocatícios.

7.3. Após a rescisão do contrato, ocorrerá a suspensão da prestação dos respectivos serviços, ficando proibida a participação do ALUNO nas atividades acadêmicas oferecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer dano moral ou patrimonial que ocorrer com o ALUNO ou CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, a bens pessoais, tais como bolsas, celulares, computador, joias, óculos, entre outros.

8.2. Será de exclusiva responsabilidade do ALUNO a guarda de seus materiais individuais utilizados nas atividades acadêmicas, tanto os adquiridos por si como os de uso coletivo e concedidos pela CONTRATADA.

8.3. A utilização de espaço físico mantido pela CONTRATADA para o estacionamento de automóveis, motos ou qualquer meio de locomoção particular, assim como a utilização de armários, vestuários e demais dependências se constituirão tão somente disposição de vontade do ALUNO e/ou do CONTRATANTE, ficando exonerada a CONTRATADA em restituir qualquer prejuízo material advindo de furto, roubo ou avarias.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E VOZ

9.1. A CONTRATADA detém todos os direitos sobre o conteúdo intelectual das aulas, previamente elaborado por seus professores, e por eles ministrado, quando da

apresentação das aulas.

9.2. É expressamente proibida a cópia ou a reprodução das aulas, bem como a utilização de seu conteúdo para fins comerciais ou diversos do objeto deste contrato. A violação desta obrigação sujeitará o ALUNO às sanções previstas no art. 84 do Código Penal e artigos 102 e 104 da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro 1998.

9.3. Fica estabelecido que a CONTRATADA é titular de toda criação intelectual concebida e desenvolvida pelo ALUNO, desde que realizadas por meio de supervisão e orientação da CONTRATADA, como parte integrante dos Projetos Pedagógicos, ou que a CONTRATADA tenha participado com alguma espécie de fomento.

9.4. O CONTRATANTE autoriza expressamente, neste instrumento, a utilização a título gratuito da imagem do ALUNO para fins de divulgação pela CONTRATADA, que poderá ser realizada por imagem e/ou voz oriunda de filmagens, fotografias ou qualquer outro meio, reservando-se o direito de oposição prévia e por escrito, protocolada na Secretaria do Colégio Unilavras.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACESSO AO PORTAL UNILAVRAS

10.1. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE e ao ALUNO login e senha de acesso, que lhe permitirá solicitar serviços e realizar atividades no Portal mantido pela CONTRATADA no site <http://colegiouni.com.br/>, sendo que o “aceite” efetuado mediante o uso do referido login/senha de acesso equivalerá, para todos os fins legais, à assinatura eletrônica do CONTRATANTE, quando da solicitação de qualquer serviço disponível no referido Portal, inclusive renovação de matrícula, desde que cumpridos os requisitos, as instruções e prazos pertinentes, bem como as condições institucionais estabelecidas, inclusive quanto ao pagamento dos encargos educacionais.

10.2. A senha de acesso é pessoal e intransferível, e deverá ser mantida em sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE, ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços

Educacionais, manifesta prévio conhecimento destas Clausulas Gerais e livremente as aceitam para todos os fins e efeitos, obrigando-se a respeitar as disposições legais, estatutárias, regimentais e normativas da CONTRATADA e do COLÉGIO UNILAVRAS.

11.2. O CONTRATANTE será responsável pelos danos que o ALUNO causar a prédios, instalações e equipamentos de propriedade ou que estejam na posse da CONTRATADA.

11.3. O CONTRATANTE se compromete a atender às convocações da CONTRATADA para tratar de questões de natureza acadêmica ou administrativa de seu interesse ou da CONTRATADA.

11.4. As eventuais alterações de endereço residencial, telefone, e-mails, cuidados médicos e demais dados constantes do cadastro original do ALUNO e do CONTRATANTE deverão ser imediatamente comunicados à CONTRATADA, mediante atualização no Portal do Aluno ou protocolo na Secretaria do COLÉGIO UNILAVRAS. O não atendimento desta cláusula eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventual dano.

11.5. O CONTRATANTE concorda em receber avisos, notificações e cobranças por meio de mensagens eletrônicas nos endereços de e-mail e telefones pertencentes ou indicados por ele, considerando-as válidas para todos os fins e efeitos.

11.6. O CONTRATANTE, neste ato, declara estar ciente da obrigatoriedade do uso da carteira de estudante para o acesso e permanência do ALUNO nas dependências do COLÉGIO UNILAVRAS.

11.7. O Calendário Acadêmico poderá, a critério da CONTRATADA, ser alterado, respeitadas as exigências legais de carga horária e número mínimo de dias letivos.

11.8. A CONTRATADA não se responsabilizará por solicitações via Internet que deixem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores que impossibilitem a

transferência de dados.

11.9. Havendo alteração na política de preços e salários, em decorrência de lei, ou devido à intervenção do Governo Federal, com reflexos diretos nos custos estimados na planilha de custos, elaborada como determina a legislação vigente sobre a matéria, será permitido à CONTRATADA efetuar a adequação dos encargos educacionais à nova realidade.

11.10. As PARTES atribuem ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e às cláusulas gerais deste instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial.

11.11. A falta de aplicação das sanções previstas neste contrato, bem como a abstenção ou renúncia ao exercício de qualquer direito aqui conferido, não implicará novação ou renúncia ao direito, podendo as PARTES exercê-los a qualquer momento.

11.12. Estas cláusulas gerais substituem as cláusulas gerais anteriores, assinadas no dia 6 de novembro de 2018.

11.13. Elege-se o foro da cidade e comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavras, MG, 22 de outubro de 2019.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS

João Antônio Argenta – Presidente